

LEI COMPLEMENTAR N.º 044, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.005.

"Altera e Revoga Dispositivos da Lei Complementar n.º 001, de 28 de Dezembro de 1990, o qual estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Municipais".

EULÁLIO ILEK (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 154 da Lei Complementar nº 001/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 154 - Ao Servidor Público estável poderá ser concedida licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por prazo não superior de 02 (dois) anos.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 156 da Lei Complementar nº 001/1990.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de Setembro de 2005.

EULÁLIO ILEK "POLACO"
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 30 de Setembro de 2.005.
Projeto de Lei de Autoria do Legislativo
/acm.